

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO UNIFLU

Capítulo I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º- O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do UNIFLU.

Capítulo II DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 3º - A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação do UNIFLU, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria do UNIFLU são:

I. Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extra-curriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;

II. Prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;

III. Promover o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º – Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:

a) Assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;

b) Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

c) Elaboração de material didático complementar.

II. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;

III. Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como, semana acadêmica de curso, feira de profissões ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Cursos ou Departamentos Acadêmicos;

IV. Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

Art. 6º – Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. Participar, no âmbito da Coordenação de Curso, na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de estudantes candidatos;
- II. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
- III. Auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;
- IV. Acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do semestre letivo;
- V. Analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único: O Professor-Orientador será um professor do Curso, que esteja ministrando a disciplina/unidade curricular, no período respectivo em que for desenvolvida a monitoria.

Art. 7º - Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

- I. Elaborar edital para seleção de alunos monitores, observando o que estabelece este regulamento;
- III. Encaminhar à Direção de Graduação o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre letivo.

CAPÍTULO V DAS RESTRICÇÕES

Art. 8º – São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

- I. O exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- III. O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- V. A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

Capítulo VI DAS VAGAS, DA CONCESSÃO E DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º– O número de vagas para ingresso no Programa de Monitoria será determinado a cada semestre pela Coordenação de Curso, após análise da solicitação apresentada pelo professor responsável pela disciplina.

§1º- O professor da disciplina que desejar manter ou passar a participar do Programa de Monitoria deverá apresentar semestralmente à Coordenação o Plano de Atividades do Monitor em sua disciplina;

§2º- Ao início de cada período letivo da disciplina, o Monitor deverá entregar um Termo de Compromisso e o Planejamento das Atividades, devidamente preenchidos, ao Professor Orientador;

§3º- Ao final de cada período letivo da disciplina, o Monitor deverá entregar o Relatório de Atividades e a Ficha de Frequência, devidamente preenchidos, ao Professor Orientador.

Art. 10 – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, com a concessão de 5 (cinco) meses de Bolsa-Monitoria, em um número máximo de 10 (dez) bolsas por semestre, correspondente ao desconto (não cumulativo) de 10% (dez por cento) na mensalidade, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, com base no parecer do Professor-Orientador e nas fichas de avaliação do Estudante-Monitor.

§1º - Além dos monitores bolsistas previstos acima, também será possível o exercício voluntário da monitoria, hipótese em que o aluno não fará jus a qualquer Bolsa-Monitoria, mas se sujeitará a todas as demais normas previstas neste Regimento.

§2º - Os Estudantes-Monitores, bolsistas ou voluntários, exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal entre 5 (cinco) e 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

§3º - A carga horária semanal do Estudante-Monitor, bolsista ou voluntário, será definida pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento de Área, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

Capítulo VII

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 11 – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do UNIFLU será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, no início de cada período letivo.

Art. 12 – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIFLU que:

I. Estejam cursando, no mínimo, o 2º período;

II. Tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;

III. Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;

IV. Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;

V. Não estejam respondendo a processos disciplinares;

VI. Não estejam em regime de dependência em qualquer disciplina;

VII. Tenham efetuado a matrícula no curso, no prazo estipulado;

VIII. Não estejam em débito financeiro e/ou acadêmico com a instituição.

Art. 13– A seleção dos Estudantes-Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso, sob orientação e supervisão da Direção de Graduação e da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 14 – O Estudante-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador, que, designado pelo Coordenador do Curso, será aquele responsável pela disciplina/unidade curricular vinculada à respectiva monitoria.

Art. 15 – Caberá ao Professor-Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Estudante-Monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pela Coordenação do Curso.

Art. 16 – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 17 – As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso.

Art. 18 – Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§ 1º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso.

§ 2º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

Capítulo IX DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 19 – Semestralmente, o Professor-Orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Estudante-Monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer,

Art. 20 – O Coordenador do Curso encaminhará, semestralmente, à Direção de Graduação e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão o relatório conclusivo do Programa de Monitoria em cada Campus.

Capítulo XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSUN/CONSEPE.

Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2014.

Inês Cabral Ururahy de Souza
Reitora UNIFLU

Cristiano Simão Miller
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão UNIFLU

Luiz Rodrigo Côrtes Lopes
Pró-Reitor de Administração UNIFLU